

Destino(s):
São Miguel do Guamá/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0000/NILSON FERNANDES MOUZINHO (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/09/2014 a 14/09/2014
0000/SEBASTIÃO CLAUDIO OLIVEIRA BRAGA (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/09/2014 a 14/09/2014
0000/WILLIAMS GABRIEL PRAZERES DA SILVA (Colaborador Eventual) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/09/2014 a 14/09/2014<br
Ordenador: Fabio Jorge Carvalho de Souza
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N° 007/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735663
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ/ INCUBADORA PARÁ CRIATIVO - IPC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.513/0001/58 com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço a Praça Justo Chermont, nº 236, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-140, doravante denominado **IAP** neste ato representado por seu titular, o Presidente do Instituto Sr. **FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 345.803 - CPP/AP e do CPF/MF nº 399.303.192-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, Nº 1, Bairro Guamá, CEP: 66.075-110, na cidade de Belém, Estado do Pará, escrita no CNPJ sob o Nº 34.620.748.0001-23, doravante denominada **UFPA**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 111, Seção 2, em 12 de junho de 2009, portador da CI nº. 4059742 SSP/PA e do CPF/MF nº. 066.166.902-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, Nº 2105-Ed. Leonardo da Vinci, apto 901, CEP: 66.063-060, Belém/PA, no uso das atribuições que lhes conferem e em conjunto denominados **“partícipes”**, RESOLVEM em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, em especial, às normas e disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, às disposições do Decreto Federal nº 6.170/2007, no Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e ainda no Decreto Estadual nº 768/2013, bem como pelas considerações e cláusulas seguintes:
CONSIDERANDO
I. **Que o IAP tem a missão institucional de** promover e agregar parceiros nas diversas áreas ligadas à cultura paraense;
II. **Que o IAP** tem a função de estudar ou apoiar estudos no campo das artes paraense e amazônica e difundi-las em âmbito estadual, nacional e internacional;
III. **Que o IAP** tem a função de fomentar e/ou realizar a produção e a promoção de eventos decorrentes das atividades do Instituto;
IV. **Que o IAP** celebrou o convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD para instalar no **IAP a INCUBADORA PARÁ CRIATIVO**, para abrigar o escritório de atendimento público a profissionais e empreendedores atuantes nos setores criativos paraenses de acordo com o programa da Secretaria Nacional de Economia Criativa;
V. Que a **INCUBADORA PARÁ CRIATIVO** é um ambiente com característica de incubadora que ofertará informação, capacitação, consultorias e assessorias técnicas, entre outros serviços voltados para a qualificação da gestão de projetos, produtos e negócios de micro e pequenos empreendimentos criativos;
VI. **Que a UFPA** tem por missão institucional “produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade sustentável”;
VII. **Que a UFPA** tem a visão de “ser referência nacional e internacional como universidade multicampi integrada à sociedade e centro de excelência na produção acadêmica, científica, tecnológica e cultural”;
VIII. **Que a UFPA** tem a função estratégica na construção de um projeto de nação alinhado com os ideais de igualdade, justiça e fraternidade.
RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que couber e ainda no Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e ainda no que convir ao IAP/ INCUBADORA PARÁ CRIATIVO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, mediante

as cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto colaboração entre o **IAP/ INCUBADORA PARÁ CRIATIVO** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** com o objetivo de **REALIZAR AÇÕES VOLTADAS AO SEGMENTO AUDIOVISUAL NO ESTADO DO PARÁ VISANDO ESTIMULAR AÇÕES INTEGRADAS NA POLÍTICA DE ECONOMIA CRIATIVA, DANDO SUPORTE A INCUBADORA PARÁ CRIATIVO E AOS EMPREENDEDORES QUE ATUAM NESTE SEGMENTO, POR MEIO DA OFERTA DE INFORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIAS TÉCNICAS.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Produzir em conjunto com as instituições envolvidas vídeo-aulas e vídeos institucionais de conteúdo informativo sobre economia criativa a ser disponibilizado aos empreendedores e público em geral;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a qualificação dos agentes envolvidos, com o intuito de melhorar suas habilidades de planejamento, organização, promoção e execução das atividades relacionadas ao segmento audiovisual paraense;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Incentivar a autonomia dos agentes envolvidos através do uso sustentável dos recursos sociais, econômicos, ambientais e culturais;
PARÁGRAFO QUARTO: Viabilizar assessoria técnica aos agentes envolvidos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva do segmento audiovisual paraense.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
O **IAP/ INCUBADORA PARÁ CRIATIVO** e a **UFPA** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como, em Planos de Trabalho específicos, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Acordo de Cooperação;
PARÁGRAFO ÚNICO: As ações decorrentes do Acordo de Cooperação que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de TERMO(S) ADITIVO(S) ESPECÍFICO(S) onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **IAP**:
a) Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, nos termos da legislação aplicável;
b) Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e consecução do presente Acordo;
c) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
d) Elaborar, juntamente com a **UFPA**, as metas e ações programadas para atender o acordo de cooperação;
e) Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos e metas deste Acordo, devendo emitir Relatórios Parciais e Relatório Geral ao final do prazo de cooperação;
f) Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste acordo;
g) Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto a **UFPA**, as ações previstas no termo em questão;
h) Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA**:
a) Promover, por meio do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia, da Faculdade de Artes Visuais – FAV (ICA/UFPA), a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho;
b) Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste Acordo, avaliando regularmente sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste Acordo;
c) Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos do Acordo em tela;
d) Elaborar, juntamente com o **IAP**, as metas e ações programadas para atender o termo de cooperação;
e) Conduzir a gestão das ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;
f) Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, através de relatórios parciais, visando à otimização e/ou readequação quando necessárias.
CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste Acordo, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a divulgação do presente

Acordo de Cooperação junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao presente Acordo, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade;
PARÁGRAFO QUARTO: Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estaduais e municipais, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste Acordo;
PARÁGRAFO QUINTO: Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo.
PARÁGRAFO SEXTO: As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente acordo.
PARÁGRAFO SETIMO: Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste termo, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da **UFPA** e do **IAP**.
PARÁGRAFO OITAVO: Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados por todos os partícipes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto.
PARÁGRAFO NONO: A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo de Cooperação, os partícipes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA SEXTA – DO CARÁTER GRATUITO
Considerando o caráter não oneroso do presente Acordo e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para a realização das atividades.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
O presente Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas instituições, segundo planejamento comum acertado entre os partícipes.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e evento vinculado à consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação poderá ser firmado Termo Aditivo Específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.
CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO
A **UFPA** e o **IAP** fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **UFPA** exercerá a fiscalização sobre a execução deste Acordo através da Direção da Faculdade de Artes Visuais, a qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste acordo, através da apresentação de relatórios.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **IAP** exercerá a fiscalização por meio dos fiscais do Convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD, Zoraya Lobato Moura e Thiago da Silva Silveira, nomeados pela Portaria nº 8/2014, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste termo, através da apresentação de relatórios. Na ausência do representante titular, o mesmo deve ser substituído pelo representante suplente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este acordo.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, com validade até **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO
O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão decorrerá, inclusive, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.